



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quinta-feira • 28 de abril de 2022 • Ano VI • Edição N° 453

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 022/2022)	2
LEI (N° 442/2022)	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
RESULTADO (CREDENCIAMENTO N° 3/2022)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 022/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1165/32

DECRETO Nº. 022, DE 27 DE ABRIL DE 2022

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, de um imóvel e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que objetiva o Município de Baixa Grande à abertura de via pública

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração Pública é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, elaborada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo.

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº. 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 4.132 de 10.09.62, alterada pela Lei nº. 6.513/77, “... desapropriação por interesse social será decretada para promover justa distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...”.

CONSIDERANDO, que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1165/32

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Baixa Grande, BA, judicial ou administrativamente, o imóvel de área total de 80 m² (oitenta metros quadrados), situado na rua da Conceição, nº 10, no bairro Cruzeiro, de titularidade de Manoel Jorge Gonçalves de Santana e inscrito no livro 09, fls 31, do Cartório Tabelionato de Notas, do município de Baixa Grande/BA.

Art. 2º - O imóvel declarado de utilidade pública inscrita no artigo 1º deste Decreto destinar-se-á à abertura de via pública, no bairro Quadra Q.

Art. 3º - Para fins de verificação do *quantum* indenizatório em face da presente desapropriação, a Comissão de Avaliação responsável deverá proceder na avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, contendo laudo de avaliação do imóvel devidamente assinado.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias, tudo visando o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão de posse, de acordo com o art. 15 do Decreto de Lei nº. 3.365, de 21 de julho de 1941.

Art. 6º - Fica determinado o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, dentro do qual o proprietário do imóvel deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Baixa Grande, para efetivação amigável da desapropriação, findo o qual a mesma será efetivada judicialmente.

Art. 7º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 27 DE ABRIL DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI (Nº 442/2022)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

LEI N.º 442 DE 27 DE ABRIL DE 2022

“Denomina Obra Pública próxima ao Povoado de Mandacaru, e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada a Ponte próxima ao Povoado de Mandacaru **sobre o Riacho Caldeirão**, localizada na Estrada Municipal Baixa Grande / Mandacaru via Ba-052, de **PONTE DAVID JOSÉ DE MELO**.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal, tomará as providências cabíveis para execução desta Lei, utilizando recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande, em 27 de abril de 2022.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 3/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. 02 de Julho, 737 – Centro – Baixa Grande – BA
CEP: 44620-000 Fone: 74 3258-1165

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº. 03/2022

OBJETO: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Baixa Grande/BA, torna público o deferimento do credenciamento das pessoas física ou jurídica abaixo relacionado para a respectiva função nos termos do regulamento disposto no Edital de Credenciamento nº 03/2022.

RELAÇÃO DE CREDENCIADO

L.M.A PORTUGAL
MEDICA PSIQUIATRA
CRM/UF 155398/BA

Baixa Grande, 28 de abril de 2022.

Adailma Pereira de Almeida
Presidente CPL